



RESOLUÇÃO XXXX/2022

Dispõe sobre as diretrizes gerais *para regulamentar o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem* nos currículos dos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que é assegurado às Universidades no exercício de autonomia didático-científica, conforme artigo 53 da Lei nº 9.394/1996 - LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CNE de 05/07/2022, que dispõe sobre as Diretrizes nacionais gerais para o desenvolvimento de processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº. 02/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1892 - CONSEPE, de 28 de junho de 2019 que dispõe sobre as normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CP Nº:14/2022 CNE, de 05 de julho 2022, que institui Diretrizes Nacionais Gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior.



RESOLVE:

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Diretrizes do processo híbrido de ensino e aprendizagem, mediado preferencialmente por tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC), no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º O processo híbrido de ensino e aprendizagem caracteriza-se como abordagem metodológica flexível, ativa e inovadora que orienta a atividade docente, estimulando a autonomia e o protagonismo dos estudantes, a interação entre eles e com os docentes, integrando atividades acadêmicas presenciais ou virtuais, síncronas ou assíncronas, com a utilização de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com alternância em diferentes tempos e espaços, a partir das atividades acadêmicas planejadas e realizadas por docentes e estudantes.

§ 1º As atividades educacionais híbridas podem ser organizadas na forma institucional e curricular, preferencialmente nas instalações da UFMA, de modo a proporcionar a interação de atividades presenciais e remotas, síncronas e assíncronas, entre estudantes e docentes, bem como práticas diversificadas de atividades de aprendizagem vinculadas às respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN.

§ 2º O processo híbrido de ensino e aprendizagem não se confunde com a estrutura de cursos ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD), podendo, enquanto processo pedagógico, ser adotado preferencialmente nos cursos presenciais, que se constituem como foco das metodologias geradas pelo processo híbrido.

Art. 3º O processo híbrido de ensino e aprendizagem complementa e agrega possibilidades de organização e de práticas pedagógicas flexíveis e inovadoras de forma a estimular e acolher currículos estruturados por competências de aprendizagem, bem como as interações entre a graduação, a pesquisa e a extensão que ressignificam, temporal e espacialmente, percursos curriculares diferenciados e dinâmicos das relações e mediações referentes às atividades didático-pedagógicas, e das interações intracurriculares e transdisciplinares, entre estudantes e docentes e entre a Instituição e o mais amplo ambiente externo.

§1º Ao lidar com relações pedagógicas ampliadas, formas diversas de aprendizagem em circunstâncias presenciais e remotas, com a utilização preferencial de tecnologias de informação



e comunicação, é possível e desejável planejar, organizar e integrar métodos de ensino síncrono e assíncrono.

§2º Os princípios híbridos do ensino e da aprendizagem se associam, por meio da mediação de tecnologias de informação e comunicação, ao das metodologias ativas, tais como participação, autonomia, protagonismo, invenção, descoberta e solução de problemas.

Art. 4º Para garantia de efetiva equidade na concretização dos resultados de aprendizagem, é necessário que docentes e estudantes da UFMA possam organizar o flexível processo híbrido de ensino e aprendizagem por meios tecnológicos e com a acessibilidade digital, bem como seja desenvolvida uma política de capacitação de todos os atores envolvidos para sua eficaz utilização.

Parágrafo único. A Universidade Federal do Maranhão deverá promover a Formação Continuada dos Professores, visando a prepará-los para o desenvolvimento da abordagem flexível híbrida, no atendimento dos dispositivos do PARECER CNE/CP Nº:14/2022 CNE.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DO PROCESSO HÍBRIDO DE ENSINO E APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU E STRICTO SENSU)

Art. 5º O processo híbrido de ensino e aprendizagem poderá ser ofertado em todos os cursos de graduação da instituição, devendo para tanto, estar identificado na matriz curricular do curso, e ter sido referendado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§1º O processo híbrido de ensino e aprendizagem, conforme previsto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), deve ser incorporado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos que o empregarão, cabendo-lhes estabelecer a infraestrutura tecnológica disponível, as ações previstas e as metodologias pedagógicas aplicadas ao ensino e aprendizagem em relação aos cursos, programas ou atividades acadêmicas de cunho curricular.

§2º Os cursos podem permitir uma aprendizagem ampla e flexível, de modo a desenvolver as competências necessárias, não se restringindo às atividades de ensino centradas em aulas ou horas-aula, de modo a proporcionar aos estudantes e docentes:

- I - Interações múltiplas vinculadas a estudos de casos reais;
- II - Leituras e atividades redacionais referenciados em conhecimento atualizado ou de fronteira;



- III - Orientação em práticas de pesquisas e desenvolvimento de extensão curricularizados;
- IV - Organização de grupos de estudo, seminários e atividades laboratoriais; e
- V - Práticas como forma de oferta de objetos de conhecimento, vivenciais e remotas, entre outras.

§3º No desenvolvimento do projeto curricular do curso, o ensino e a aprendizagem híbridos devem estimular as experiências discentes, orientadas por docentes, de modo a favorecer as etapas de progressão na constituição das competências e ampliar o suporte pedagógico por meio da interação presencial e não presencial entre práticas, pesquisa, extensão, aulas ou palestras expositivas, debates, conferências, seminários, entre outros, para permear a experiência de aprendizado acadêmico com aspectos da realidade do mundo profissional escolhido.

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização) também poderão fazer uso do processo híbrido de ensino e aprendizagem, desde que estejam inseridos nos seus documentos oficiais e tenham sido aprovados pelos seus respectivos colegiados, em consonância com a legislação específica.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas a que se refere o *caput* poderão ser desenvolvidas por intermédio de TDIC, como forma de acesso a seminários, trabalhos, conferências, intercâmbios, trocas de experiências, compartilhamento de pesquisas e atualização teórica, que favoreçam a cooperação científica, a transmissão e transferência tecnológica e as rotinas de vivência entre grupos de pesquisa.

Art. 7º O Projeto Pedagógico do curso de graduação que optar pela oferta do processo híbrido de ensino e aprendizagem deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Percentual da carga-horária e componentes curriculares que serão oferecidos desta forma, definida pelo curso;
- II. Metodologias, suportes pedagógicos e pedagogias de aprendizagem capazes de desenvolver competências previstas no currículo dos cursos de graduação;
- III. Infraestrutura tecnológica disponível para a oferta;
- IV. Trabalho docente referente ao processo de ensino adotado, acompanhamento da aprendizagem, e orientação;
- V. Formas de avaliação de desempenho do aprendiz;
- VI. Formas de preenchimento da carga horária referente às atividades acadêmicas em substituição das horas em sala de aula.



Art. 8º. Os componentes curriculares que sejam ofertados pelo processo híbrido de ensino aprendizagem manterão as cargas horárias e os códigos originais que possuem no SIGAA e no e-MEC.

Art. 9º. O processo híbrido de ensino e aprendizagem, uma vez adotado e previsto nos documentos institucionais curriculares, permitirá que atividades didáticopedagógicas, referentes às práticas não presenciais, possam ser desenvolvidas *online*, de maneira síncrona e assíncrona, sem serem confundidas com oferta de componentes curriculares à distância em cursos superiores presenciais.

Parágrafo único. Em qualquer caso, não se aplica a essa Resolução o disposto na Portaria MEC nº 2.117/2019, em vigência.

Art. 10. O processo híbrido de ensino e aprendizagem pode contemplar a oferta nos cursos de graduação, de componentes curriculares com alternância de momentos presenciais e não presenciais, em atividades presenciais, síncronas e assíncronas.

§1º. As atividades presenciais são aquelas que podem ser desenvolvidas em espaços dentro da Universidade ou fora dela, e exigem, para a sua realização a interação entre discentes com a mediação/orientação de um docente.

§2º. As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, em que docentes e discentes estão conectados simultaneamente por uma plataforma ou tecnologia digital de informação e comunicação (TDIC).

§3º. As atividades assíncronas envolvem a comunicação em diferentes tempos, em que não há a necessidade de conexão simultânea entre docentes e discentes por meio de uma plataforma ou ambiente virtual de aprendizagem. A porcentagem de carga horária referente à esta atividade, em cada componente curricular, deve ser referendada pelos Núcleos Docentes Estruturantes e aprovadas nos Colegiados no ato de reformulação dos PPC.

Art. 11. No desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem, a frequência prevista para o ensino presencial da Educação Superior, nos termos do § 3º do art. 47 da LDB, deve se referir às horas de atividades acadêmicas, presenciais e remotas devidamente orientadas pelo seu corpo docente, conforme Projeto Político Institucional, os Projetos Pedagógicos de Curso e a política institucional da UFMA.

Parágrafo único. A frequência efetivada pelo estudante nos ambientes presenciais ou remotos deve ser computada com aferição específica, mediante instrumentos diversificados e apropriados, da seguinte forma:



- a) Listas de frequência para momentos presenciais realizados em ambientes internos ou externos à Universidade;
- b) Recursos diversificados (lista de frequência e/ou câmera ligada durante a aula e/ou participação dos estudantes, etc.), em momentos síncronos;
- c) Entrega/realização de trabalhos, exercícios ou relatórios, participação nas atividades previstas, acesso à plataforma disponibilizada e/ou outras formas definidas pelo docente, nos momentos assíncronos.

Art. 12. Os componentes curriculares ofertados de forma híbrida deverão ter a mediação do docente responsável pela sua ministração, conforme exigido na legislação nacional.

§1º. É vedada a possibilidade de oferta de disciplinas autoinstrucionais no âmbito dos cursos de graduação.

§2º. Os docentes poderão contar com o apoio de monitores selecionados no edital do Programa Institucional de Monitoria/PROEN, que serão devidamente capacitados em cursos ofertados pela PROEN e/ou pela DTED, para oferecerem apoio ao ensino mediado por tecnologias. O pagamento de bolsas para o programa dependerá da disponibilidade de recursos da IES destinados para tal finalidade.

Art. 13. As aulas práticas de laboratórios ou de campo poderão ser ofertadas parcialmente de forma não presencial, desde que referendadas pelo NDE, aprovadas pelo colegiado de curso e sustentadas por metodologias, equipamentos e recursos tecnológicos necessários à sua adequada oferta.

Art. 14. O estágio curricular obrigatório poderá, de forma excepcional, em áreas específicas do conhecimento, e desde que referendado pelo NDE, aprovado pelo colegiado de curso e justificado no PPC, ser realizado de forma não presencial.

Art. 15. As atividades de orientação individual e coletiva e a defesa de TCC poderão ser mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) e realizadas de forma não presencial.

Art. 16. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas e mediadas por tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC).

Art. 17. O Plano de Ensino da oferta de componentes curriculares no formato híbrido de ensino e aprendizagem deve incluir a descrição da metodologia, as práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e

comunicação para a realização dos objetivos propostos, a sistemática das avaliações, o percentual e número de horas dedicadas às atividades presenciais (se for o caso), síncronas e



assíncronas (se for o caso), e as formas de acompanhamento e orientação do docente responsável.

Parágrafo Único. O Plano de Ensino deverá conter um cronograma detalhado das atividades presenciais, síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas durante o semestre letivo, sendo vedada a oferta de atividades que ocorram simultaneamente de forma presencial e híbrida.

Art. 18. Não são consideradas atividades híbridas no âmbito do ensino e da aprendizagem, como dispostas nesta Resolução, as promovidas pelos Cursos no âmbito presencial que resultem em complementação de oferta a distância dos conteúdos referentes à carga horária efetivada em componentes curriculares e em horas aula presenciais, como previstas nos respectivos PPC.

Art. 19. Será garantida semestralmente a todos os responsáveis pela oferta dos componentes curriculares não presenciais no processo híbrido de ensino e aprendizagem, formação continuada/atualização em tecnologias da informação e comunicação, assim como poderão receber capacitações sobre diferentes metodologias com o objetivo de garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido.

### CAPITULO III

#### DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES PARA A OFERTA DO PROCESSO HÍBRIDO DE ENSINO E APRENDIZAGEM PREFERENCIALMENTE MEDIADOS POR TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Art. 20. A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) buscará meios para prover condições adequadas, a fim de que os cursos presenciais possam ofertar componentes curriculares de forma híbrida, nos horários e turnos estabelecidos.

Art. 21. A implantação do processo híbrido de ensino e aprendizagem deverá ser acompanhada de capacitação do corpo docente e de pesquisa da UFMA, de forma a proporcionar a ampla participação desse segmento no planejamento e implantação das pedagogias decorrentes da mediação de TIC ao aprendizado.

§1º. A instituição incluirá o plano de capacitação e desenvolvimento docente na sua política de oferta do processo híbrido de ensino e aprendizagem, detalhando as etapas, os módulos de conteúdos, as metodologias e as metas a serem alcançadas.

§2º. Não serão ofertados treinamentos individualizados. O interessado poderá se capacitar por meio de plataformas autoinstrucionais, a exemplo do Portal EaD para Você, por



meio de treinamentos, cursos, webinários, etc., ou coletivamente, em turmas a serem especificamente formadas para atender a essa necessidade.

Art. 22. A Superintendência de Tecnologia de Informação (STI) é a responsável técnica e operacional das plataformas virtuais de aprendizagem a serem utilizadas para a oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem mediados por TIC, a saber: SIGAA, Google Workspace, MS Teams e AVA/Moodle, entre outras.

Parágrafo Único. A DTED e a PROGEP, em parceria com a STI, oferecerão apoio à PROEN, ofertando capacitações que possibilitem a formação continuada ou atualização formativa em tecnologias da informação e comunicação, envolvendo diferentes metodologias de ensino, com o objetivo de garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido, em consonância com o que estabelece o art. 4º, Parágrafo Único, desta Resolução.

Art. 23. Compete à PROEN, com apoio da STI e da DTED, quando couber, manter o ambiente virtual de aprendizagem institucional a ser utilizado na realização das atividades no processo híbrido de ensino e aprendizagem, além de:

- I. Orientar as Coordenações e Colegiados dos Cursos e Departamentos, quanto à execução da oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem;
- II. Colaborar e orientar o processo de avaliação dos componentes curriculares oferecidos na modalidade híbrida de ensino e aprendizagem;
- III. Emitir parecer, quando solicitado pela Divisão de Projetos Pedagógicos de Cursos (DIPEC/PROEN), no que concerne ao modelo de plano de ensino e oferta dos componentes curriculares na modalidade híbrida de ensino e aprendizagem, no processo de construção/atualização dos PPC;
- IV. Ofertar, em parceria com a STI/DTED, com a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG/PROEN), com a Diretoria de Ações Especiais (DAESP) e com a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DCD/PROGEP), cursos de capacitação, atualização e formação continuada aos docentes, para atuarem na modalidade híbrida de ensino e aprendizagem;
- V. Orientar e assessorar às Coordenações de Curso e NDE na inclusão de componentes curriculares ofertados no formato híbrido de ensino e aprendizagem bem como constituir conjuntamente com estes colegiados instrumentos de avaliação e acompanhamento dessas ofertas, a cada semestre;
- VI. Elaborar junto com a STI e com apoio da DTED, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), um módulo de avaliação dos componentes curriculares ofertados no processo híbrido de ensino e aprendizagem;





VII. Realizar o registro do componente curricular oferecido no processo híbrido de ensino e aprendizagem no sistema acadêmico (SIGAA);

VIII. Regular a oferta, através de atualizações de sua Resolução específica.

Art. 24. Compete ao (à) Coordenador (a) de Curso, no que diz respeito às atividades oferecidas no processo híbrido de ensino e aprendizagem, além das atribuições definidas em regulamentos específicos:

I. Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos componentes curriculares ofertados;

II. Constituir comissões para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos;

III. Solicitar à PROEN, quando necessário, a criação da turma no AVA institucional e o acesso aos respectivos professores;

IV. Divulgar, com a colaboração da PROEN, a oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem.

Art. 25. Para fins desta Resolução, fica sob a responsabilidade do docente a gestão da sala na plataforma virtual de aprendizagem escolhida entre as disponibilizadas pela UFMA, para uso na oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único. O acesso e a utilização de outras ferramentas não institucionalizadas, como aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não serão considerados para fins de avaliação e acompanhamento de frequência no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 26. Compete aos docentes, no que diz respeito aos componentes curriculares ofertados no processo híbrido de ensino e aprendizagem:

I. Planejar a organização pedagógica dos conteúdos do componente curricular;

II. Registrar o plano de ensino no SIGAA no início do semestre letivo;

III. Planejar e organizar a sala no SIGAA e na(s) outra(s) plataforma(s) virtual(is) de aprendizagem escolhida (s) entre as disponibilizadas pela UFMA;

IV. Acompanhar o percurso individual de aprendizagem dos estudantes;

V. Identificar as necessidades dos estudantes e propor encaminhamentos junto à Coordenação de Curso;



- VI. Desenvolver trabalhos de orientação individual e coletiva junto aos estudantes e auxiliá-los para superar as dificuldades;
- VII. Orientar os estudos e favorecer o trabalho colaborativo no desenvolvimento das atividades coletivas ou individuais;
- VIII. Responder às mensagens e dúvidas dos estudantes pela plataforma virtual utilizada;
- IX. Participar das atividades de capacitação e de atualização sobre recursos digitais, tecnologias de informação e comunicação e ensino híbrido desenvolvidas na UFMA;
- X. Participar das comissões para o desenvolvimento de metodologias e elaboração de materiais didáticos quando convocados.

Art. 27. Compete exclusivamente aos estudantes de graduação matriculados nos componentes ofertados no processo híbrido de ensino e aprendizagem garantir a frequência e a realização das atividades avaliativas para fins de aprovação no respectivo componente curricular, de acordo com a legislação vigente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A UFMA, por meio de sua Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, no âmbito dos programas de mobilidade virtual interna, nacional ou internacional, promoverá convênios para assegurar ofertas de componentes curriculares não presenciais, visando a finalidade de propiciar aos estudantes de graduação novas oportunidades de formação em outras Instituições de Educação Superior (IES) e em outros campus da UFMA.

§1º. Os componentes curriculares oferecidos no processo híbrido de ensino e aprendizagem deverão ser, preferencialmente, disciplinas eletivas ou optativas.

§2º. Os discentes que cursarem componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem ofertados em programas institucionais ou convênios assinados para tal finalidade poderão solicitar o aproveitamento das disciplinas junto à Coordenação do Curso em que se encontram matriculados.

Art. 29º. Para fins de pontuação, nos processos de progressão ou promoção docente, e elaboração do Plano Individual Docente (PID), a carga-horária dos componentes curriculares ofertados de forma não presencial no processo híbrido de ensino e aprendizagem, terão equivalência àquelas das disciplinas totalmente presenciais.



Art. 30. Em consonância com as exigências legais do cargo de professor do magistério superior, resguardadas as ressalvas previstas, o docente que ministrará componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem em cursos presenciais, não fica desobrigado de estar presencialmente à disposição da sua subunidade/unidade de lotação, para desenvolver atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e/ou gestão, ligadas à função docente.

Art. 31. Excepcionalmente, será concedido um prazo de até 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução, para que os cursos façam a reformulação dos seus Projetos Pedagógicos, sem prejuízo do início imediato da oferta de componentes curriculares no processo híbrido de ensino e aprendizagem.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN com o apoio da DTED e da STI, resguardadas e observadas, para tanto, a competência institucional de cada um dos supramencionados órgãos internos da Universidade.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.